

PARECER Nº 625/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2011.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Donato (PT), que altera a Lei Municipal Nº 15.465/2011 (referente à concessão, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária) e dá outras providências.

O presente projeto visa por meio da alteração da redação do Artigo 15 da referida lei, destinar recursos para a São Paulo Obras – SPObras a fim de efetuar obras de aterramento das redes aéreas de eletricidade, telefonia, televisão e afins. Originalmente, este artigo indica que “os recursos obtidos serão geridos pela SPObras, devendo ser aplicados, de forma prioritária, na conservação, manutenção e ampliação do número de equipamentos”.

Segundo justificativa apresentada pelo Nobre Autor, a propositura é indicada como necessária porque a implantação de redes de serviços – telefonia, eletricidade, televisão - subterrâneas beneficia a sociedade de diversas maneiras. Dentre as benfeitorias elencadas como decorrentes desta prática, é oportuno citar a redução da poluição visual, a economia de custos em longo prazo nas tarefas de manutenção e operação corretiva das redes de serviços supramencionados, somada à proteção destas contra raios e tempestades, e até mesmo a melhoria da acessibilidade das pessoas aos passeios públicos, principalmente os cadeirantes. Finalmente, o nobre Autor complementa a sua exposição informando que a Lei Municipal nº 14.023/2005, referente à obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, até o presente momento, não foi executada na prática por causa da falta de recursos para tal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encarregada de elaborar as 2 (duas) audiências públicas regimentais, nos termos do Artigo 41 da LOM, elaborou parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto nos termos do PROJETO ORIGINAL.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Em face do exposto, considerando a oportunidade e a conveniência da iniciativa para a melhoria da execução e manutenção dos serviços públicos oferecidos aos municípios, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à propositura nos termos do PROJETO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)